



EMENDA MODIFICATIVA Nº 04
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 1750, de 2013,
que “autoriza o Poder Executivo do
Distrito Federal a arcar com despesas
de manutenção e conservação das
instituições que especifica e dá outras
providências”.

O § 1º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º As despesas de manutenção e conservação incluem aquelas
relativas a pessoal e seus encargos, excluídas as de diretoria e órgãos
colegiados, no quantitativo vigente e contabilizado à data da publicação
desta Lei”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa tornar o texto mais transparente no que diz
respeito a assunção das despesas pelo Poder Executivo, além de estabelecer
um referencial para quantificar essas despesas a serem assumidas.

Sala das Sessões,


Deputada ELIANA PEDROSA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebi em	12/13 às 10h
Assinatura	Matrícula

